TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA QUINTA REGIÃO Esparta - TRF5

Extrato Demonstrativo de Cálculo

| Processo: No de registro | (0268554-55.2022.4.05.0 | 1000) e nº de classe | (PRC226987-AL (@)) |
|--------------------------|-------------------------|----------------------|--------------------|
| | | | |

Extrato do Autor: MARGARETH FLEURY TEIXEIRA DE VASCONCELOS

| EXITATO DO AUTOI . IVIARG | ARETH FLEURY TEIXEIRA L | DE VASCONCELOS | |
|-------------------------------------|------------------------------|---|--|
| Demonstrativo de Cálco PRC226987 | ulos | | |
| Valor Original | 129.775,11 | | |
| Valor Custa | 0,00 | | |
| Detalhamento do valor | requisitado pelo Juízo da Ex | ecução | |
| Valor Principal | 56.650,52 | | |
| Juros | 73.124,59 | | |
| Valor SELIC | 0,00 | | |
| Multa | 0,00 | | |
| Encargo | 0,00 | | |
| Valor PSS | 6.773,43 | | |
| Data Cálculo | 30/12/2019 | | |
| Data Autuação | 29/03/2022 | | |
| Detalhamento do valor | Atualizado pelo Tribunal até | : 04/2022 (Mês/Ano) | |
| Índice de Atualização | 1,1540011056 | Fator de Dezembro/2019 até Março/2022 (IPCA-e) | |
| maice de Ataanzação | 0,0319 | Fator de Dezembro/2021 até Março/2022 (SELIC) | |
| Compensação da Mora | 4,836059 % | | |
| Valor Principal Atualz. | 65.374,76 | = Valor Principal x Ind. De atualização | |
| Juros Atualz. | 84.385,85 |]= Valor Juros x Ind. de Atualização | |
| Valor SELIC | 0,00 | | |
| Juros SELIC | 4.878,20 | - valor principal atualz, v Ind atualização (selic) + valor juros atualz v Ind Atualizaçã | |
| Multa | 0,00 | | |
| Encargo | 0,00 | | |
| PSS Atualz | 8.065,88 | = Valor PSS x Ind. de Atualização | |
| Compensação de Mora | 3.161,56 | = Valor Principal Atualz. x Ind. Juros Mora | |
| Atualização (VIr.Custas) | 0,00 | = Valor principal atuliz + juros atualiz + valor selic + juros selic + encargos + multa | |
| Atualização (VIr.Inscrito) | 157.800,37 | + compensação de mora | |
| Detalhamento do valor | corrigido pelo Tribunal até: | 05/2023 (Mês/Ano) Parcela: 1 | |
| Índice de Correção | 1,05957100394268 | Fator de Abril/2022 até Abril/2023 (IPCA-e) | |
| | | | |
| Indice de Juros | % | = Fora do Prazo Constitucional | |
| Valor Principal | 69.269,20 | | |
| Juros | 89.412,79 | | |
| Valor SELIC | 0,00 | | |
| Juros SELIC | 5.168,79 | = Juros SELIC Atualiz + Juros SELIC Corrigido | |
| Multa | 0,00 | | |
| Encargo | 0,00 | | |
| PSS Corrigido | 8.546,37 | = Valor PSS Atualz x Ind. de Correção | |
| Compensação de Mora | 3.349,89 | | |
| Correção (VIr. Custas) | 0,00 | | |
| Valor a Receber | 167.200,67 | | |

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA QUINTA REGIAO Esparta - TRF5

| Extrato Demonstrativo de Calculo | | | | | |
|---|------------|---|--|--|--|
| Processo: No de registro (0268554-55.2022.4.05.0000) e nº de classe (PRC226987-AL (@)) Extrato do Autor : MARGARETH FLEURY TEIXEIRA DE VASCONCELOS | | | | | |
| | | = (Valor Principal + Valor Selic + Juros Selic + Multa + Encargo) | | | |
| Valor Pago (Lote Autz.) | 167.200,67 | = Pagamento Efetivado | | | |
| Saldo Devedor | 0,00 | | | | |
| Índices utilizados no Demonstrativo de cálculo (PRC226987-AL (@)) - (0268554-55.2022.4.05.0000) 1 - Atualização Abr/2022 Valor original: 129.775,11 * 1,0142001135 (IPCA-E Acumulado - Cálculo - Dez/2019) * 1,0813431143 (IPCA-E Acumulado - Anual - Jul/2020) * 1,0522502823 (IPCA-E Acumulado - Parcial - Nov/2021) + 0,0077 (SELIC - Índice Mensal - Dez/2021) + 0,0073 (SELIC - Índice Mensal - Jan/2022) + 0,0076 (SELIC - Índice Mensal - Fev/2022) + 0,0093 (SELIC - Índice Mensal - Mar/2022) 1.2 - Juros Compensação de Mora * 4,836059 % (Compensação da Mora - Nov/2021) | | | | | |
| 2 - Correção período Abril/2022 até Maio/2023 - Parcela 1 Valor atualizado até Abril/2022 = 157.800,37 * 1,0173 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 04/2022 e Ano de Exercício = 2023) * 1,0059 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 05/2022 e Ano de Exercício = 2023) * 1,0069 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 06/2022 e Ano de Exercício = 2023) * 1,0013 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 06/2022 e Ano de Exercício = 2023) * 0,9927 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 08/2022 e Ano de Exercício = 2023) * 0,9963 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 09/2022 e Ano de Exercício = 2023) * 1,0016 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 10/2022 e Ano de Exercício = 2023) * 1,0053 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 11/2022 e Ano de Exercício = 2023) * 1,0052 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 12/2022 e Ano de Exercício = 2023) * 1,0055 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 01/2023 e Ano de Exercício = 2023) * 1,0076 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 03/2023 e Ano de Exercício = 2023) * 1,0069 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 03/2023 e Ano de Exercício = 2023) | | | | | |

= 167.200.67 **Nota Explicativa:**

1- A partir de 04.05.2012, os juros de poupanca correspondem a 70% do valor Selic, mensalizada, sempre que a meta estiver no patamar igual ou inferior a 8,5%, acima desse percentual, os juros aplicáveis correspondem a 0,5% ao mês (art. 1º da Lei 12.703/2012);

* 1,0057 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 04/2023 e Ano de Exercício = 2023)

- 2- A partir da edição da EC 113/2021, sobre os valores requisitados em precatórios e RPVs serão aplicados, desde a data-base até 12/2021 o IPCA-E, acrescidos dos juros de poupança, incidentes sobre o valor principal, para fins de compensação da mora, quando indicado pelo Juízo da Execução, e a partir 12/2021 incidirá apenas pela Selic acumulada;
- 3- Os requisitórios complementares, em que haja apenas valores referentes a juros, serão atualizados pelo IPCA-E até 12/2021, acumuladamente, mês índice 11/2021, e a partir 12/2021 não haverá a incidência da Selic, ficando o valor congelado, até o pagamento, ante a impossibilidade de capitalização de juros, ou seja, incidência de SELIC sobre juros.
- 4- No exercício de 2022, foram pagos precatórios alimentares devidos a credores prioritários (idosos, doentes graves e deficientes) e aos beneficiários não prioritários, enquadrados na regra prevista no art. 107-A, § 8º, II e III, do ADCT, até o montante de 180 S.M, por precatório, incluindo os honorários contratuais destacados, até que seja exaurido integralmente os recursos financeiros disponibilizados pelo Tesouro. O saldo remanescente, quando existente, será provavelmente pago em 2023, conforme a disponibilidade financeira a ser previamente divulgada pela Secretaria do Orçamento Federal.

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA QUINTA REGIÃO Esparta - TRF5

Extrato Demonstrativo de Cálculo

Processo: No de registro (0268554-55.2022.4.05.0000) e nº de classe (PRC226987-AL (@))

Extrato do Advogado: MARTORELLI ADVOGADOS

| Demonstrativo de Cálc PRC226987 | ulos | | |
|---|------------------------------|--|--|
| | Sucumbencial | Contratual | |
| Valor Original | 0,00 | 11.284,79 | |
| Valor Custa | 0,00 | - , - | |
| Detalhamento do valor | requisitado pelo Juízo da Ex | = Kecução | |
| Valor Principal | 4.926,13 | | |
| Juros | 6.358,66 | | |
| Valor SELIC | 0,00 | 1 | |
| Multa | 0,00 | | |
| Encargo | 0,00 | | |
| Data Cálculo | 30/12/2019 | | |
| Data Autuação | 29/03/2022 | | |
| Detalhamento do valor | Atualizado pelo Tribunal até | :: 04/2022 (Mês/Ano) | |
| Índian de Atriali ~ - | 1,1540011056 | Fator de Dezembro/2019 até Março/2022 (IPCA-e) | |
| Índice de Atualização | 0,0319 | Fator de Dezembro/2021 até Março/2022 (SELIC) | |
| Compensação da Mora | 4,836059 % | | |
| Valor Principal Atualz. | 5.684,75 | = Valor Principal x Ind. De atualização | |
| Juros Atualz. | 7.337,90 | = Valor Juros x Ind. de Atualização | |
| Valor SELIC | 0,00 | 1 | |
| Juros SELIC | 424,17 | -valor principal atualz v Ind atualização (splic) + valor juros atualz v Ind Atualiza | |
| Multa | 0,00 | (Selic) + compensação de mora x ma Adualização (Selic) | |
| Encargo | 0,00 | | |
| Compensação de Mora | 274,91 | = Valor Principal Atualz. x Ind. Juros Mora | |
| Atualização (VIr.Custas) | 0,00 | | |
| Atualização (VIr.Inscrito) | | = Valor principal atuliz + juros atualiz + valor selic + juros selic + encargos + multa + compensação de mora | |
| Detalhamento do valor corrigido pelo Tribunal até: 05/2023 (Mês/Ano) Parcela : | | | |
| falls of October 7 | 1,05957100394268 | Fator de Abril/2022 até Abril/2023 (IPCA-e) | |
| Índice Correção | | | |
| Índice de Juros | % | = Fora do Prazo Constitucional | |
| Valor Principal | 6.023,39 | | |
| Juros | 7.775,02 | | |
| Valor SELIC | 0,00 | | |
| Juros SELIC | 449,43 | = Juros SELIC Atualiz + Juros SELIC Corrigido | |
| Multa | 0,00 | | |
| Encargo | 0,00 | | |
| Compensação de Mora | 291,28 |] | |
| Valor a receber | 14.539,12 | = (Valor Principal + Valor Selic + Juros Selic + Multa + Encargo) | |
| Valor Pago (Lote Autz.) | | = Pagamento Efetivado | |
| Saldo Devedor | 0,00 | | |
| Índiaca utilizadas na Da | monstrativo de cálculo | | |

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA QUINTA REGIÃO Esparta - TRF5

Extrato Demonstrativo de Cálculo

Processo: No de registro (0268554-55.2022.4.05.0000) e nº de classe (PRC226987-AL (@))

Extrato do Advogado: MARTORELLI ADVOGADOS

```
(PRC226987-AL (@)) - (0268554-55.2022.4.05.0000)
1 - Atualização Abr/2022
Valor original: 11.284,79
* 1,0142001135 (IPCA-E Acumulado - Cálculo - Dez/2019)
* 1,0813431143 (IPCA-E Acumulado - Anual - Jul/2020)
* 1,0522502823 (IPCA-E Acumulado - Parcial - Nov/2021)
+ 0,0077 (SELIC - Índice Mensal - Dez/2021)
+ 0,0073 (SELIC - Índice Mensal - Jan/2022)
+ 0,0076 (SELIC - Índice Mensal - Fev/2022)
+ 0,0093 (SELIC - Índice Mensal - Mar/2022)
1.2 - Juros Compensação de Mora
* 4.836059 % (Compensação da Mora - Nov/2021)
          (4,836059%) Juros Poupança para todos os meses
= 13.721,73
2 - Correção período Abril/2022 até Maio/2023 - Parcela 1
Valor atualizado até Abril/2022 = 13.721,73
* 1,0173 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 04/2022 e Ano de Exercício = 2023)
* 1,0059 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 05/2022 e Ano de Exercício = 2023)
* 1,0069 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 06/2022 e Ano de Exercício = 2023)
* 1,0013 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 07/2022 e Ano de Exercício = 2023)
* 0,9927 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 08/2022 e Ano de Exercício = 2023)
* 0,9963 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 09/2022 e Ano de Exercício = 2023)
* 1.0016 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 10/2022 e Ano de Exercício = 2023)
* 1,0053 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 11/2022 e Ano de Exercício = 2023)
* 1,0052 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 12/2022 e Ano de Exercício = 2023)
* 1,0055 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 01/2023 e Ano de Exercício = 2023)
* 1,0076 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 02/2023 e Ano de Exercício = 2023)
* 1,0069 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 03/2023 e Ano de Exercício = 2023)
* 1,0057 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 04/2023 e Ano de Exercício = 2023)
= 14.539,12
```

Nota Explicativa:

- 1- A partir de 04.05.2012, os juros de poupança correspondem a 70% do valor Selic, mensalizada, sempre que a meta estiver no patamar igual ou inferior a 8,5%, acima desse percentual, os juros aplicáveis correspondem a 0,5% ao mês (art. 1º da Lei 12.703/2012):
- 2- A partir da edição da EC 113/2021, sobre os valores requisitados em precatórios e RPVs serão aplicados, desde a data-base até 12/2021 o IPCA-E, acrescidos dos juros de poupança, incidentes sobre o valor principal, para fins de compensação da mora, quando indicado pelo Juízo da Execução, e a partir 12/2021 incidirá apenas pela Selic acumulada;
- 3- Os requisitórios complementares, em que haja apenas valores referentes a juros, serão atualizados pelo IPCA-E até 12/2021, acumuladamente, mês índice 11/2021, e a partir 12/2021 não haverá a incidência da Selic, ficando o valor congelado, até o pagamento, ante a impossibilidade de capitalização de juros, ou seja, incidência de SELIC sobre juros.
- 4- No exercício de 2022, foram pagos precatórios alimentares devidos a credores prioritários (idosos, doentes graves e deficientes) e aos beneficiários não prioritários, enquadrados na regra prevista no art. 107-A, § 8º, II e III, do ADCT, até o montante de 180 S.M, por precatório, incluindo os honorários contratuais destacados, até que seja exaurido integralmente os recursos financeiros disponibilizados pelo Tesouro. O saldo remanescente, quando existente, será provavelmente pago em 2023, conforme a disponibilidade financeira a ser previamente divulgada pela Secretaria do Orçamento Federal.